

Artigo 3.º — Reserva-se à Fazenda do Estado de São Paulo o direito de pleitear o prosseguimento da demarcação na ação discriminatória do 9.º (nono) Perímetro de Iguape, objetivando extremar as terras já declaradas devolutas por sentença transitada em julgado das que foram declaradas particulares, sem prejuízo do disposto no artigo 1.º do presente decreto.

Artigo 4.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 e parágrafos do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de maio de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta do Orçamento Programa Vigente, suplementado se necessário.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

José Pedro de Oliveira Costa,

Secretário Extraordinário do Meio Ambiente

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de fevereiro de 1987.

#### DECRETO N.º 26.718, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1987

*Transforma em Estação Ecológica dos Caetetus a área de Reserva Florestal criada pelo Decreto n.º 8.346, de 9 de agosto de 1976 e dá providências correlatas*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2.º da Lei Federal n.º 6.902, de 27 de abril de 1981, e artigo 9.º, inciso VI da Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentadas pelo Decreto n.º 88.351, de 1.º de junho de 1983, e

Considerando a necessidade de perpetuar, preservar e tornar possível estudos e pesquisas básicas em áreas remanescentes de vegetação natural;

Considerando que a referida área, do domínio do Estado, conta com espécies da flora e da fauna características, algumas em processo de extinção e parcialmente protegidas, para trabalhos de ecologia e educação ambiental ou conservacionismo, além de apresentar significativo valor cultural e científico;

Considerando ser de extrema necessidade, em função de sua importância ecológica, a preservação dos últimos remanescentes florestais do Estado.

Decreta:

Artigo 1.º — É transformada em Estação Ecológica dos Caetetus a área de Reserva Florestal desapropriada para este fim pelo Decreto n.º 8.346, de 9 de agosto de 1976.

Artigo 2.º — A área que constitui a Estação Ecológica mencionada no artigo 1.º abrange imóvel medindo 2.178,84 hectares, situado no município de Gália, Comarca de Garça, que tem a seguinte descrição perimetral: "Inicia no marco n.º 1 cravado na margem da estrada de rodagem que dá acesso à sede da Fazenda Paraíso, e segue margeando a referida estrada na distância de 520,00m no rumo SE 36º35'; daí deflete à esquerda e segue na distância de 1.400,00m margeando a estrada no rumo SE — 28º15'; daí deflete à direita e continua seguindo pela mesma estrada na distância de 1.100,00 metros no rumo SW — 52º45' até o marco n.º 2; daí deflete à esquerda e segue na distância de 265,00m no rumo SE — 55º00'; daí deflete à direita e segue pela cerca de arame na distância de 4.150,00m até o marco n.º 3 (linha do levantamento SW — 14º05' 39.300,00m SW — 23º15' — 495; SE — 24º10' — 450; SE — 36º15' — 455; NE — 78º20' — 260; SE — 22º50' — 355; SE — 18º45' — 405; SE — 4º30' — 470; NE — 88º45' — 266; SE — 4º10' — 340); de marco n.º 3 segue margeando a mata e acompanhando o caminho existente ao lado em linha quebrada até o marco n.º 4, na distância de 2.135,00m (linha de levantamento: NW — 17º35' — 163; SW — 24º45' — 340m; NW — 68º45' — 800m; NW — 62º00' — 750); daí deflete à esquerda e segue margeando a mata na distância de 425,50m no rumo SW — 22º30' até o marco n.º 5; daí segue em linha reta na distância de 2.390,00m — NW — 60º90' até o marco n.º 6, confrontando do marco n.º 1 até o marco n.º 6 com terras da Fazenda Paraíso; do marco n.º 6 deflete à direita e segue em linha reta na distância de 3.095,00m no rumo NW — 18º30' sempre margeando a mata até o marco n.º 7; daí segue na distância de 1.250,00m no rumo 36º15' NE até o marco n.º 8; daí segue na distância de 1.080,00m margeando um caminho em linha quebrada até o marco n.º 11, com terras da fazenda Torrão de Ouro, de propriedade de Nelson Otoni Rezende; do marco n.º 11 segue margeando a mata em linha quebrada passando pelos marcos 12, 13 e 14 na distância de 5.035,00m (linha de levantamento: SE 2º00' — 915; NE — 23º30' — 425m; SE — 82º48' — 818m; SE — 79º30' — 1.484,50m; SE — 77º10' — 170; NE — 15º50' — 510; NE — 12º03' — 894,50m; NE — 69º40' — 220; NE — 27º45' — 85) até o marco n.º 15, cravado à margem de uma estrada interna da fazenda Paraíso. Do marco n.º 15, segue margeando esta estrada aproximadamente 2.150,00 metros até o marco n.º 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando do marco n.º 11 ao marco n.º 1 com terras da Fazenda Paraíso (rumo e distância do marco n.º 16 ao marco n.º SE 70º45' — 1980).

Artigo 3.º — Cabe ao Instituto Florestal, órgão da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a instalação e administração da Estação Ecológica dos Caetetus.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

José Pedro de Oliveira Costa,

Secretário Extraordinário do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de fevereiro de 1987

#### DECRETO N.º 26.719, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1987

*Cria a Estação Ecológica dos Chauás em área de terras devolutas vagas situada no 18.º Perímetro de Iguape, objeto do Decreto n.º 12.327, de 26 de setembro de 1978, e dá providências correlatas*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 2.º da Lei Federal n.º 6.902, de 27 de abril de 1981 e artigo 9.º, inciso VI da Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentadas pelo Decreto n.º 88.351, de 1.º de junho de 1983, e

Considerando a necessidade imperiosa de perpetuar, preservar e tornar possível estudos e pesquisas básicas em áreas remanescentes de vegetação natural, em função de sua importância ecológica,

Considerando que a referida área, do domínio do Estado, é constituída por floresta latifoliada tropical de planície litorânea e pântanos, sendo que algumas espécies encontram-se em processo de extinção e parcialmente protegidas para trabalhos de ecologia e educação ambiental ou conservacionismo, além de apresentar significativo valor cultural e científico.

Considerando ser de extrema necessidade, em função de sua importância ecológica a preservação dos últimos remanescentes da vegetação de mangue do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada a Estação Ecológica dos Chauás em área de terras devolutas vagas situada no 18.º Perímetro de Iguape, objeto do Decreto Estadual n.º 12.327, de 26 de setembro de 1978.

Artigo 2.º — A área que constitui a Estação Ecológica mencionada no artigo 1.º abrange uma área de terras devolutas vagas, com 2.699,60 hectares, sem benfeitorias, situada no 18.º Perímetro de Iguape, no Município de Iguape, com a seguinte descrição perimetral: Inicia-se no marco "0" cravado à margem direita do Rio Covuçu, daí seguem confrontando-se com as glebas 13 e 14 com o rumo de 50º00' SE e distância de 1.580,00m (hum mil e quinhentos e oitenta metros) até a estaca 1, daí, seguem confrontando-se com as glebas 23 e 45 com rumo de 51º30' NE e distância de 5.300,00m até a estaca 2, daí seguem confrontando-se com as glebas 46, 47, 48 e 49 com rumo de 6º13' NE e distância de 1.950,00m até a estaca 3, daí seguem confrontando-se com as glebas 49 e 59, com rumo de 53º00' NE e distância de 3.750,00m até a estaca 4, daí seguem confrontando-se ainda com a gleba 59, com rumo de 52º30' SE e distância de 1.350,00m até a estaca 5, daí seguem pelo arco do Círculo Municipal de Iguape com os seguintes rumos e distâncias até a estaca 13 de 5 para 6 rumo 03º00' NW distância 400,00m, de 6 para 7 rumo 02º30' NW distância 400,00m, de 7 para 8 rumo 02º00' NW distância 400,00m, de 8 para 9 rumo 01º40' NW distância 400,00m, de 9 para 10 rumo 01º20' NW distância 400,00m, de 10 para 11 rumo 01º10' NW distância 400,00m, de 11 para 12 rumo 01º00' NW distância 400,00m, de 12 para 13 rumo 00º55' NW distância 300,00m, daí, seguem confrontando-se com o Sítio Baico com rumo de 84º00' SW e distância de 450,00m até a estaca 14 e ainda com rumo de 86º10' SW e distância de 980,00m até a estaca 15, daí, seguem confrontando com a gleba 60 com rumo 40º30' SE e distância de 670,00m até a estaca 16 e ainda com rumo de 85º05' SW e distância 1.460,00m, até a estaca 17, daí, seguem, confrontando com a gleba 61 com rumo de 68º30' NW e distância de 1.160,00m até a estaca 18, daí, seguem confrontando com o Rio Momuna com os seguintes rumos e distâncias, de 18 para 19 rumo 20º30' SE distância de 60,00m, de 19 para 20 rumo 21º30' SE distância de 200,00m, de 20 para 21 rumo 20º30' SE distância de 120,00m, de 21 para 22 rumo 15º00' SW distância de 50,00m, de 22 para 23 rumo 56º00' SE distância de 60,00m, de 23 para 24 rumo 36º30' SW distância de 300,00m, de 24 para 25 rumo 46º30' SW distância de 220,00m, de 25 para 26 rumo 00º05' SW distância de 100,00m, de 26 para 27 rumo 65º00' SE distância 140,00m, de 27 para 28 rumo 65º00' SE distância de 100,00m, de 28 para 29 rumo 18º30' SW distância de 200,00m, de 29 para 30 rumo 18º30' SW distância de 280,00m, de 30 para 31 rumo 42º00' SW distância de 5.410,00m, de 31 para 32 rumo 29º30' SE distância de 100,00m, de 32 para 33 rumo 55º30' SE distância de 60,00m, de 33 para 34 rumo 31º30' SE distância de 80,00m, de 34 para 35 rumo 44º30' SW distância de 60,00m, de 35 para 36 rumo 87º20' NW distância de 100,00m, de 36 para 37 rumo 35º00' SW distância de 210,00m, de 37 para 38 rumo 35º09' SW distância de 110,00m, de 38 para 39 rumo 41º30' SE distância de 60,00m, de 39 para 40 rumo 27º00' SW distância de 60,00m, até a estaca 40, daí seguem confrontando com terras particulares com rumo de 49º39' SE e distância de 770,00m, até a estaca 41, daí seguem pelo Rio Covuçu com os rumos e distâncias seguintes, de 41 para 42 rumo 02º00' SW distância de 180,00m, de 42 para 43 rumo 28º30' SW distância de 100,00m, de 43 para 44 rumo 2º30' SW distância de 160,00m, de 44 para 45 rumo 77º30' NE distância de 60,00m, de 45 para 46 rumo 77º30' NE distância de 150,00m, de 46 para 47 rumo 77º30' NE distância de 100,00m, de 47 para 48 rumo 29º30' SW distância de 100,00m, de 48 para 49 rumo 47º30' SW distância de 160,00m, de 49 para 50 rumo 74º00' SW distância de 80,00m, de 50 para 51 rumo 42º30' SW distância de 160,00m, de 51 para 52 rumo 12º00' SE distância de 80,00m, de 52 para 53 rumo 28º30' SW distância de 80,00m, de 53 para 54 rumo 76º30' NW distância de 100,00m, de 54 para 55 rumo 63º00' SW distância de 60,00m, de 55 para 56 rumo 82º00' SW distância de 60,00m, de 56 para 57 rumo 29º00' SW distância de 120,00m, de 57

para 58 rumo 00º30' SE distância de 200,00m, de 58 para 59 rumo 67º30' NW distância de 50,00m, de 59 para 60 rumo 32º30' SW distância de 160,00m, de 60 para 61 rumo 67º20' SW distância de 240,00m, de 61 para 62 rumo 56º00' NW distância de 60,00m, de 62 para 63 rumo 1º30' NW distância de 80,00m, de 63 para 64 rumo 65º00' NW distância de 80,00m, de 64 para 65 rumo 22º30' NE distância de 80,00m, de 65 para 66 rumo 32º30' NW distância de 110,00m, de 66 para 67 rumo 85º00' NW distância de 80,00m, de 67 para 68 rumo 67º30' NW distância de 110,00m, de 68 para 69 rumo 87º00' SW distância de 200,00m, de 69 para 70 rumo 26º00' SW distância de 120,00m, de 70 para 71 rumo 00º30' SE distância de 140,00m, de 71 para 0 rumo 36º00' SW distância de 140,00m, até a estaca 71 e depois até a estaca 0 encerrando a poligonal que contém uma área de 2.699,60 hectares.

Artigo 3.º — Cabe ao Instituto Florestal, órgão da Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a instalação e administração da Estação Ecológica dos Chauás.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

José Pedro de Oliveira Costa,

Secretário Extraordinário do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de fevereiro de 1987.

#### DECRETO N.º 26.720, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1987

*Declara área de Relevante Interesse Ecológico da Pedra Branca, a área que indica, e dá providências correlatas*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 9.º, inciso VI, da Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981 e

Considerando que a área situada no Município de Tremembé, Estado de São Paulo, na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul possui características naturais extraordinárias, abrigo de exemplares raros da biota regional,

Considerando que a finalidade por este colimada é a preservação das matas, fator essencial do equilíbrio ecológico, bem como a proteção da fauna e da flora,

Considerando que em tal área encontra-se o manancial utilizado para a captação de água pela Prefeitura de Taubaté,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada como de Relevante Interesse Ecológico — ÁRIE, uma área de 635,8253 hectares, situada no Município de Tremembé, no Estado de São Paulo, na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, delimitada por um polígono irregular que tem um vértice nas coordenadas 7.462.000 N e 432.080 E, e os lados a partir desse vértice, as seguintes distâncias e rumos verdadeiros: 279,12 metros, 51º31'53"NE; 97,33 metros, 12º11'39"NW; 282,88 metros, 54º19'54"NW; 594,39 metros, 57º15'21"NE; 1.238,53 metros, 73º06'11"NW; 478,85 metros, 45º17'46"NE; 342,80 metros, 51º15'17"NW; 458,01 metros, 23º13'58"NE; 647,36 metros, 06º15'33"NW; 404,27 metros, 89º00'54"SW; 274,72 metros, 76º51'31"SW; 416,67 metros, 17º49'04"SW; 575,28 metros, 61º47'20"SW; 409,51 metros, 82º42'33"SW; 445,39 metros, 59º01'44"SW; 261,61 metros, 20º41'23"SW; 465,64 metros, 52º02'53"SW; 501,46 metros, 25º49'25"SW; 537,15 metros, 37º56'48"SE; 354,48 metros, 59º26'01"NE; 557,09 metros, 43º13'41"SE; 452,12 metros, 08º04'58"SE; 586,88 metros, 56º53'08"SE; 1.809,35 metros, 56º23'03"NE; 387,17 metros, 35º56'13"SE.

Artigo 2.º — A Área de Relevante Interesse Ecológico, fica denominada ÁRIE da Pedra Branca e se destina principalmente à proteção de matas naturais, da fauna associada a essa formação vegetal e dos mananciais nela contidos.

Parágrafo único — Poderão ser permitidas nesta ÁRIE atividades recreativas e educacionais mediante apresentação de projeto e manifestação do Conselho Estadual do Meio Ambiente — CONSEMA.

Artigo 3.º — A ÁRIE de Pedra Branca fica sob a supervisão da Secretaria do Meio Ambiente que poderá firmar convênios, mediante prévia autorização do Governador do Estado, com entidades federais, estaduais e municipais para sua implantação e fiscalização.

Artigo 4.º — Nesta Área de Relevante Interesse Ecológico e exercício de atividades modificadoras do meio ambiente dependerá de apresentação, do Relatório de Impacto Ambiental — RIMA para licenciamento, conforme dispõe a Resolução CONAMA-001/86, ouvida a Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 5.º — A destruição da biota, nesta Área de Relevante Interesse Ecológico, constituirá degradação da qualidade ambiental, punível na forma da Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981 e sua regulamentação.

§ 1.º — Também será considerada causadora de degradação ambiental qualquer atividade que impeça ou dificulte a regeneração natural, desta ÁRIE, destruídas total ou parcialmente por inundação, incêndios ou pela ação antrópica.

§ 2.º — A interposição de recursos administrativos que têm por objeto a imposição de penalidades, serão encaminhadas ao Secretário Extraordinário do Meio Ambiente e em última instância ao CONSEMA-Conselho Estadual do Meio Ambiente.

Artigo 6.º — As normas e critérios disciplinadores das atividades na ÁRIE da Pedra Branca são os determinados pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente — CONAMA, nos termos do artigo 5.º do Decreto Federal n.º 89.336, de 31 de janeiro de 1984, e poderão ser complementados em regulamentação estabelecida por resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente — CONSEMA.